Você
nunca
está
sozinho.

Seguro Franquia
Condições Gerais
Reembolso de franquia automóvel

,too seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Canais de Relacionamento

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.611614/2020-89
(condições gerais Seguro Reembolso de Franquia Automóvel - Auto Franquia)
Versão dezembro/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO 4
2. COBERTURA DO SEGURO 4
3. EXCLUSÕES DO SEGURO 4
4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 7
5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 8
6. CONTRATAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA 8
7. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO 10
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO 11
9. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO 15
10. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS 16
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE 17
12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 18
13. REINTEGRAÇÃO 18
14. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO 18
15. ÂMBITO GEOGRÁFICO 20
16. PERDA DE DIREITOS 20
17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 23
18. FORO 24
19. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO 24
20. DISPOSIÇÕES FINAIS 27

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO FRANQUIA AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O objetivo deste seguro é pagar, os custos especificamente com a franquia da cobertura principal de casco estipulada na apólice do seguro principal do automóvel, em caso de ocorrência de sinistro coberto pela seguradora principal do casco e por esta seguradora concomitantemente e desde que o valor do reparo supere o valor estabelecido a título de franquia.

1.2. Franquia é a participação financeira obrigatória do Segurado registrada em apólice de casco do seguro principal do automóvel, nos prejuízos que vierem a ocorrer em caso de evento coberto.

1.3. Entende-se por seguradora principal do casco, a pessoa jurídica, legalmente constituída, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a emitir apólices de seguro e indenizar o beneficiário/segurado na eventual ocorrência de sinistros cobertos pelo seguro.

2. COBERTURA DO SEGURO

2.1. A cobertura deste seguro indeniza o segurado, no valor correspondente à franquia dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de DANOS MATERIAIS, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos na apólice do seguro principal do automóvel.

2.2. O valor da indenização é devido apenas após a autorização dos reparos pela entidade seguradora garantidora do risco do seguro principal do automóvel.

2.3. Entende-se por seguro principal do casco, apólice emitida por seguradora principal do casco, com cobertura de casco de veículo decorrentes de eventos cobertos nas condições gerais daquela seguradora, cujo beneficiário/seguradora seja o próprio segurado da apólice emitida nesta seguradora.

3. EXCLUSÕES DO SEGURO

3.1. Estão expressamente excluídos deste seguro os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

a) pagamento de quaisquer outras franquias estipuladas na apólice do seguro principal;

b) pagamento de franquias de cobertura para terceiros;

c) reembolso da franquia de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento, anuência e aprovação da seguradora

principal da apólice de casco do veículo;

d) quaisquer outras despesas que não a franquia do seguro principal de casco;

e) apropriação indébita ou estelionato, sofrido ou praticado pelo Segurado;

f) sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais, incluindo, sem se limitar, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou dirigir com a carteira de habilitação suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo;

g) utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, entre outros em desrespeito as disposições legais;

h) submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro;

i) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

j) danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;

k) perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização; tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

l) perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;

m) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

n) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);

o) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;

p) perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na cobertura do seguro principal do automóvel contratada;

q) perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

r) perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;

s) perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;

t) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

u) danos ao veículo segurado causado por animais de qualquer espécie, de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro ou irmãos, exceto em consequência de atropelamento;

v) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;

w) perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;

x) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto;

y) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);

z) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;

aa) submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por

qualquer meio apropriado;

bb) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

cc) explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do veículo;

dd) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora principal ou esta seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto frete ou mototáxi, conforme determinação legal, caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Não haverá pagamento de indenização para:

a) outras franquias estipuladas na apólice principal do automóvel;
b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice principal do automóvel;
c) sinistros que não estejam cobertos pelo seguro principal do casco do automóvel;
d) sinistros cuja apólice de seguro esteja garantida por associações/cooperativas de proteção veicular ou quaisquer outras entidades que não estejam autorizadas a operar seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

e) sinistros decorrentes de DANOS MORAIS.

4.2. Não haverá pagamento de indenização para danos, consequências, e/ou prejuízos decorrentes de:

a) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

b) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, *muncks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);

c) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

d) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

e) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado;

f) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O valor do limite máximo de indenização corresponderá ao valor da franquia estipulada na apólice principal do seguro automóvel.

5.2. Este seguro é contratado a risco absoluto, por isso a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos da franquia, até o limite máximo de indenização.

5.3. O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar aditamento do limite máximo de indenização caso o valor da franquia da garantia principal do automóvel tenha sido alterado. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

6. CONTRATAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA

6.1. Para contratação, o veículo não deve:

a) apresentar avarias;

b) estar com as características originais alteradas;
c) ter sofrido sinistro.

6.2. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

6.3. O início de validade da cobertura do seguro será estabelecido na proposta de contratação, podendo ser às 24hs da data do protocolo na seguradora ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

6.5. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

6.6. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolo da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

6.6.1. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

6.6.2. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxação do risco.

6.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

6.7. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

6.8. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora.

6.9. Caso a seguradora não se manifeste, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

6.10. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da

recusa.

6.10.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11° dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

6.10.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

6.11. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula "Rescisão e cancelamento do seguro".

6.12. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

6.13. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas na contratação do seguro.

6.14. Este seguro é contratado a risco absoluto, ou seja, nesta forma de contratação, a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

7. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

7.1. VIGÊNCIA

7.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

7.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

7.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

7.1.4. Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência mensal, semestral, anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

7.2. RENOVAÇÃO

7.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.

7.2.2. A renovação automática não se aplica aos segurados ou à

sociedade seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem final da vigência da apólice.

7.2.3. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora.

7.2.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e/ou ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem o final de vigência da apólice.

7.2.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

7.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS

7.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

7.3.2. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. As condições de pagamento do prêmio serão regidas por este item:

8.1.1. O prêmio poderá ser pago de forma única ou fracionada, e deverá ser efetuado:

a) conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
b) no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário.

8.1.2. Os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista.

8.1.3. Os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago.

8.1.4. A possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado, aplicando-se redução proporcional quando houver juros.

8.1.5. A cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de

substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio, a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada considerando ao período a decorrer.

8.1.5.1. Os valores devolvidos, serão atualizados conforme o índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

8.1.6. É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o envio de boletos de cobrança, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, bem como o envio de mensagens sobre a elucidação financeira do Seguro eas alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, desde que autorizado de forma expressa e inequívoca pelo proponente.

8.1.7. No caso do envio dos boletos de cobrança por meios remotos, a Seguradora adotará todos os meios possíveis de se certificar do recebimento por parte do proponente. A confirmação de quitação do primeiro pagamento servirá, também, como prova da efetiva contratação.

8.1.7.1. Não obstante as disposições anteriores, o proponente tem o direito de, sempre que desejar, ter o envio físico e tradicional dos boletos de cobrança, mediante solicitação expressa à Seguradora.

8.1.8. Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas mensais coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

8.1.9. Quando houver parcelamento com juros, é permitida a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.1.10. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

8.1.11. Qualquer indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a

Tabela de Prazo Curto.

8.1.12. As parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as disposições previstas neste item:

8.2.1. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2.2. A vigência do seguro poderá ser reduzida para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, devendo ser considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;

8.2.3. Em caso de pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto, ocorrerá o restabelecimento da apólice.

8.2.4. Caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustado, a apólice ficará cancelada de pleno direito.

8.3. Na hipótese de prêmio pago por financiamento obtido em instituições financeiras, serão aplicáveis as disposições deste item.

8.3.1. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.3.2. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

8.3.3. Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

8.4. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a Tabela de prazo curto a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

8.4.1. Deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo entre o valor pago e o devido (líquido de impostos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o imediatamente superior.

8.4.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, será utilizado o percentual do item imediatamente subsequente.

8.4.3. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

8.4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

8.4.5. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da Apólice, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, desde que não superior a 30 (trinta) dias. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

8.4.6. Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo

de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

9. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em caso de sinistro, a comunicação deverá ser realizada imediatamente à seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.

9.1.1. Na comunicação do sinistro, devem ser informados os detalhes da ocorrência, a saber:

a) dia, hora e local exato;

b) nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;

c) nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;

d) providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

9.1.2. Os reparos deverão ser previamente autorizados pela seguradora principal, que garante os danos ao veículo, sob pena de não cobertura do pagamento da franquia.

9.2. São documentos necessários para a regulação do sinistro pela seguradora e, portanto, de envio obrigatório pelo segurado:

a) Formulário aviso de sinistro/Termo de Sub-Rogação e Quitação, circunstanciando e detalhando o evento;
b) Cópia simples do Certificado de Propriedade do Veículo DUT;
c) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, caso o tenha registrado;
d) Cópia simples da apólice do seguro de casco do automóvel contendo no mínimo o nome do segurado, número da apólice, vigência, veículo, placa, coberturas e valor da franquia;
e) Cópia simples da autorização da seguradora do casco do automóvel contendo inclusive o valor autorizado para realização dos reparos;
f) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado no momento do sinistro;
g) Cópia simples do RG e do CPF do segurado;
h) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do segurado;
i) Cópia simples da Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela;
j) Cópia simples do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica).

9.3. A seguradora, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar

necessário para a liquidação do sinistro.

9.4. A seguradora poderá realizar vistoria do veículo sinistrado a qualquer momento desde a entrada na oficina até a conclusão dos reparos.

9.5. A partir da entrega de toda a documentação exigida, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e liquidação do sinistro.

9.6. Fica facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro e necessários à apuração dos fatos, devendo para isso comunicar o segurado, através de documento escrito solicitando os documentos complementares.

9.6.1. Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após novo registro realizado através de protocolo datado da área de sinistros, indicando que houve a reentrada do processo e que o prazo voltou a correr.

9.7. Caso a análise do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da indenização será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculado o valor proporcional ("pro rata temporis") a partir da data de sua exigibilidade, conforme legislação vigente, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do último dia previsto para o pagamento.

9.8. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do segurado ou de seu representante, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

9.8.1. Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da seguradora.

9.9. As providências que a seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento de indenização.

10. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

10.1. A indenização será realizada pela seguradora diretamente ao Segurado ou à Oficina, dentro do limite máximo de indenização, que corresponde à franquia do seguro de casco do automóvel segurado.

10.2. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante ou estipulante será comunicado formalmente.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

11.1. Este seguro não concorre com a garantia de casco automóvel.

11.2. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

11.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

11.4.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma a seguir:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item acima desta cláusula.

11.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 14.4.2. desta cláusula.

11.4.4. Se a quantia a que se refere o item 11.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela

diferença, se houver.

11.5. Se a quantia estabelecida no item 11.4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga, se houver. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

12.2. A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

12.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

13. REINTEGRAÇÃO

13.1. Em caso de sinistro indenizado, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização e o seguro será cancelado automaticamente.

14. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

14.1.1. Em caso de rescisão por iniciativa do segurado, a seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

14.1.2. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem

prejuízo da sua atualização.

14.1.3. Se houver extinção do índice estabelecido no item anterior, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

14.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao segurado.

14.3. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados informados na contratação, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.3.1. Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto na cláusula Perda de Direitos.

14.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

14.5. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

14.5.1. Se houver extinção do índice estabelecido no item anterior, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

14.6. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados, a critério da seguradora, no prazo de até 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

14.7. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

14.8. Em caso de cancelamento por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

14.9. As coberturas e cláusulas adicionais, previstas na apólice ou no aditamento, ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de

prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

a) ocorrer indenização de sinistro;

b) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula "Perda de Direitos" e/ou "Prejuízos não indenizáveis".

14.10. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito pela seguradora nos termos e condições da cláusula "Pagamento de Prêmio" em caso de inadimplência.

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO

15.1. O contrato de seguro aplica-se a eventos ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, a apólice do seguro de casco do automóvel garantir outros territórios.

16. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de perda de direitos previstos em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

16.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de "Rescisão e cancelamento do seguro";

b) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;

c) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

d) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de "Pagamento do Prêmio";

e) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;

f) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;

g) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

h) atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas pelo segurado, seu representante e/ou o condutor do veículo segurado, desde que comprovado pela seguradora principal, ou por esta seguradora, o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;

i) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

j) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

k) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

16.2. A seguradora também estará isenta de qualquer obrigação se o veículo segurado:

a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;

b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;

d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;

e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;

f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);

g) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;

h) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;

i) for aceito por esta seguradora como veículo de test drive e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por test drive a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;

j) cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

16.3. Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula de perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago

indevidamente, mediante repetição de indébito.

16.4. São exemplos de má-fé quando da contratação do seguro e durante a vigência da apólice:

a) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios definidos;
b) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
c) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
d) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

16.5. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações do segurado não resultem de má-fé, e na hipótese de não ocorrência de sinistro, a seguradora poderá:

a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

16.6. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações do segurado não resultem de má-fé, e na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

16.7. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações do segurado não resultem de má-fé, e na hipótese de sinistro indenizado, a seguradora poderá:

a) após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

16.8. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

16.9. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou,

mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

16.10. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

17.1. São obrigações do segurado, quanto ao veículo segurado:

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário.

17.2. São obrigações do segurado, na ocorrência de sinistro:

a) dar imediato aviso do sinistro, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora do veículo, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

c) providenciar toda a documentação mencionada na cláusula Comunicação e Documentos em caso de sinistro".

É obrigação do segurado, no que tange ao risco do seguro

17.3. Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
b) a mudança de região de circulação do veículo;
c) as alterações no veículo ou no uso deste;
d) fato que agrave o risco coberto.

17.4. Caso o segurado não cumpra as obrigações previstas nas Condições Gerais, perderá o direito à indenização se comprovado que o fez de má-fé.

17.5. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita

mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

19. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO

ACEITAÇÃO: aprovação da proposta, base para a emissão da apólice, apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento imprevisto, independente da vontade do segurado ou de outro condutor, do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO: colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ADITAMENTO (ENDOSSO): documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: ato ilegal, sem ameaça, que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

AVARIA PRÉVIA: dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO: comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

CANCELAMENTO: anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

CASCO: o termo casco no seguro de automóvel, é referência ao veículo como um todo, desde a lataria até parte mecânica, elétrica etc. Tudo o que compõe aquele modelo de carro dentro de suas especificações originais.

CESSÃO DE DIREITOS: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com expressamente.

CLÁUSULA: definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

COLISÃO: choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas contratuais, de um mesmo contrato de seguro, que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR PRINCIPAL: entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

CORRETOR: profissional legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acercadas coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no *site* www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO: ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS: são os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS: peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO: fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de

obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

FRANQUIA: participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice de casco do seguro principal do automóvel.

FURTO: subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.
FURTO MEDIANTE FRAUDE: método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

INCÊNDIO: quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

***KIT* DE GÁS:** equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV - Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI: limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: pagamento da indenização do sinistro.

NEXO CAUSAL - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PLURIANUAL: contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO: valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PRÊMIO PERIÓDICO: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE: pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO: direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESSARCIMENTO: direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

RISCO: sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO: subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.
SEGURADORA: pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: é a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO: direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA: inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais.

20.2. A prescrição ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

20.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

20.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.6. A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui. Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, restar dúvidas, entre em contato conosco.

Canais de Relacionamento

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.611614/2020-89
(condições gerais Seguro Reembolso de Franquia Automóvel - Auto Franquia)
Versão dezembro/2021